



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: [gabinete@pratinha.mg.gov.br](mailto:gabinete@pratinha.mg.gov.br)

Lei nº  
675/2001

**Dispõe sobre  
incentivo para  
pagamento de  
débitos fiscais em  
atraso,  
estabelecendo  
normas para sua  
cobrança  
extrajudicial e dá  
outras  
providências.**

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

**Horários de atendimento:**

**Manhã:** 08:00-11:00

**Tarde:** 13:00-17:00

**Telefone:** (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: [gabinete@pratinha.mg.gov.br](mailto:gabinete@pratinha.mg.gov.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

## **LEI Nº 675**

Dispõe sobre incentivo para pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelecendo normas para sua cobrança extrajudicial e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Pratinha-MG, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Os créditos de natureza tributária inscritos na dívida ativa, constituído até o dia 31 de dezembro de 2000 e que se encontram em fase de cobrança administrativa, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e incentivos:**

**I – Desconto de 100% (cem por cento) na multa e juros para pagamento à vista;**

**II – Desconto de 80% (oitenta por cento) na multa e juros para pagamento em até 3 vezes;**

**III – Desconto de 50% (cinquenta por cento) na multa e juros para pagamento em até 5 vezes.**

**Art. 2º - Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do Art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, autorizado a emitir boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes em débito.**

**Art. 3º - Não dependerá de formalização de requerimento por parte do contribuinte, a concessão de incentivo a que se refere o inciso I do Art. 1º, considerando-se automaticamente concedido a partir da data de publicação desta Lei.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

**Art. 4º - O contribuinte será notificado para efetuar o pagamento à vista, na forma do Art. 2º desta Lei, sendo-lhe facultado ingressar com o pedido de parcelamento do débito.**

**§ 1º - Para o parcelamento previsto no inciso II do Art. 1º desta Lei, o contribuinte deverá requerê-lo em até 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.**

**§ 2º - A apresentação de requerimento de parcelamento imposta na confissão da dívida e não aplica obrigatoriedade do seu deferimento.**

**§ 3º - O Chefe do Poder Executivo poderá delegar competência ao Secretário Municipal de Fazenda, para deferir o requerimento para parcelamento apresentado pelo contribuinte.**

**Art. 5º - O não pagamento dos débitos parcelados nas datas dos respectivos vencimentos, implicará em multa e juros.**

**Art. 6º - O atraso de 15 (quinze) dias no pagamento, tanto na forma do Art. 3º, como na forma parcelada, autorizará protesto extrajudicial do débito fiscal, a critério do Poder Executivo.**

**Art. 7º - O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infração praticadas com dolo, fraude ou simulação iu de isenção, imunidade concedidas, bem como aos de falta de recolhimento de tributo retido pelo contribuinte substituto.**

**Art. 8º - A concessão dos direitos a que se refere esta Lei não confere direito a restituição ou compensação já paga, a qualquer título.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

**Art. 9º - Fica a cargo do Poder Executivo os atos regulamentares que se fizerem necessários a implementação desta Lei.**

**Art. 10 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Prefeitura Municipal de Pratinha-MG  
Em 20 de Junho de 2001.**

**Francisco de Assis Gonçalves  
Prefeito Municipal**